

**MENSAGEM Nº 748, DE 2019**

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República da Áustria em Cooperação Científica e Tecnológica, assinado em Viena, em 19 de junho de 2019.

Autor: PODER EXECUTIVO**Relator:** Deputado STEFANO AGUIAR**I – RELATÓRIO**

Com fundamento no art. 49, I, combinado com o art. 84, VIII, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem em epígrafe, acompanhada de Exposição de Motivos Interministerial do Ministro de Estado das Relações Exteriores e do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, EMI nº 00255/2019 MRE MCTIC, o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Federativa da Áustria em Cooperação Científica e Tecnológica, assinado em Viena, em 19 de junho de 2019.

Autuada pelo Departamento de Comissões da Câmara dos Deputados, a Mensagem, que tramita em regime de prioridade (Art. 151, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD), foi distribuída inicialmente a esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional – CREDN, sendo igualmente prevista a apreciação da matéria por parte da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – CCTCI, bem como pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54, RICD), para posterior deliberação do Plenário desta Casa.

Composto por 10 (dez) artigos, o presente Acordo visa estabelecer maior colaboração em pesquisas científicas, tecnológicas e inovações entre a República Federativa do Brasil e a República da Áustria, prevendo o incentivo e





ao desenvolvimento de atividades em ciência e tecnologia entre as instituições governamentais e de ensino superior, além de centros nacionais de pesquisa.

O Artigo 1 do Instrumento, define que as Partes devem apoiar as atividades no campo científico e tecnológico com base nos benefícios mútuos, considerando as prioridades nacionais em matéria de ciência e tecnologia.

O Artigo 2 determina que as Partes devem fomentar o desenvolvimento de contatos científicos e tecnológicos diretos entre suas instituições governamentais, instituições de ensino superior, as Academias de Ciências e seus centros nacionais de pesquisa científica e tecnológica, devendo incentivar a participação de cientistas e especialistas em projetos conjuntos no âmbito dos programas europeus e bilaterais existentes e futuros, que estejam de acordo com suas respectivas legislações nacionais.

O Artigo 3 estipula as modalidades de cooperação entre as Partes, subdividindo-as em: 1) Troca de informações sobre atividades científicas e tecnológicas, documentações, publicações e documentos de políticas relativas à ciência e tecnologia; 2) Intercâmbio de cientistas, pesquisadores e especialistas em projetos científicos bilaterais aprovados; 3) Realização e apoio a eventos científicos bilaterais ou multilaterais; e 4) Projetos e programas futuros e outras modalidades de atividades de cooperação acordadas mutuamente.

O Artigo 4 apresenta a permissão de participação de instituições de pesquisa e pesquisadores, seja do setor público ou privado, nas atividades de cooperação no âmbito deste Acordo, conforme os regulamentos nacionais.

O Artigo 5 estabelece que o Acordo não prevê quaisquer transações financeiras entre as Partes, e, no caso de intercâmbio de especialistas em projetos científicos bilaterais, cada República Federativa deverá arcar com as despesas de viagem e acomodações da equipe, devendo assegura-los um seguro de saúde.

O Artigo 6 determina que as Partes estabeleçam uma “Comissão Conjunta” para a Cooperação Científica e Tecnológica, que deverá reunir-se alternadamente na Áustria e no Brasil, em data acordada entre as duas, podendo também, realizar as reuniões por meio de comunicação eletrônica.





Também consta no Artigo 6 do Acordo, no âmbito da Comissão Conjunta, as principais atribuições a serem exercidas, que são elas: 1) Consultas sobre questões básicas de cooperação científica e tecnológica; 2) Decisão sobre um Programa de Trabalho plurianual e discussão e tomada de decisão sobre áreas e formas de atividades cooperativas; e 3) Monitoramento da cooperação científica e tecnológica nos termos deste Acordo.

O Artigo 7 determina, como regra geral, que as Partes devem adotar medidas adequadas de proteção dos direitos de propriedade intelectual resultantes da aplicação do Acordo, consoante suas legislações nacionais e obrigações internacionais.

O Artigo 8 define que as autoridades públicas responsáveis pela implementação deste Acordo são o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações da República Federativa do Brasil, e o Ministério Federal da Educação, Ciência e Pesquisa da República da Áustria.

Os Artigos 9 e 10 contemplam normativas de natureza jurídica adjetiva, relacionada à aplicação do Acordo. São dispositivos que abordam e disciplinam os seguintes temas: procedimento para solução de controvérsias; modo de entrada em vigor do Acordo; prazo de vigência; condições de denúncia e respectivos efeitos; e, por último, a possibilidade de apresentação e aprovação de emendas ao texto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Estamos a apreciar o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República da Áustria em Cooperação Científica e Tecnológica, assinado em Viena, em 19 de junho de 2019.

Em um mundo cada vez mais interconectado, os avanços nas áreas de ciência e tecnologia dependem crescentemente da cooperação entre países. O Brasil, com base nas diretrizes da Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI), busca complementar as capacidades nacionais por meio de atividades e projetos de cooperação internacional.



CAMARA DOS DEPUTADOS



De acordo com a Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores (MRE), a qual acompanha e instrui a Mensagem Presidencial, o Acordo ora sob análise facilitará a cooperação, o incentivo e o apoio no desenvolvimento nas áreas de ciência e tecnologia entre instituições científicas e tecnológicas do Brasil e da Áustria, prevendo, como uma das metas, o estabelecimento de arcabouço para a colaboração em pesquisa, que ampliará e fortalecerá a condução de atividades em áreas de interesse comum, assim como estimulará a aplicação dos resultados para benefícios econômicos e sociais de ambos países.

O objetivo do Acordo é estabelecer a colaboração entre Brasil e Áustria em pesquisa científica, tecnológica e inovação. O tratado prevê que as partes devem incentivar e apoiar o desenvolvimento de atividades em ciência e tecnologia entre as instituições governamentais, instituições de ensino superior e centros nacionais de pesquisa científica e tecnológica de ambos os países.

Em linhas gerais, o Acordo é um marco importante na cooperação no campo da inovação científica e tecnológica entre o Brasil e a Áustria, estimulando a realização de projetos conjuntos e o contato próximo entre as comunidades inovadoras e empreendedoras, trazendo contribuições significativas para a melhoria do nível das relações bilaterais.

Diante do exposto, considerando-se que o presente instrumento atende aos interesses nacionais e se encontra alinhado com os princípios que regem as nossas relações internacionais, notadamente com o princípio de cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, prescrito no inciso IX do Art. 4º da Constituição Federal, nosso voto é pela aprovação do texto do acordo entre a República Federativa do Brasil e a República da Áustria em Cooperação Científica e Tecnológica, assinado em Viena, em 19 de junho de 2019, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado **STEFANO AGUIAR**
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Stefano Aguiar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218108681800>





COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2021
(Mensagem nº 748, de 2019)

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República da Áustria em Cooperação Científica e Tecnológica, assinado em Viena, em 19 de junho de 2019.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre a república Federativa do Brasil e a República da Áustria em Cooperação Científica e Tecnológica, assinado em Viena, em 19 de junho de 2019.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado **STEFANO AGUIAR**
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Stefano Aguiar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218108681800>



* C D 2 1 8 1 0 8 6 8 1 8 0 0 *